



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE Nº 1.435/86.- DE 15 DE ABRIL DE 1.986.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Habitação de Álvares Machado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Artigo 2º A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" das habitações populares, cabendo-lhe, inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação nesta área.
- Artigo 3º Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:
- I- estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;
 - II- contratar financiamentos, inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;
 - III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo; entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;
 - IV- celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante a caução de 5% do valor contratado;
 - V- realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
 - VI- receber empréstimos, inclusive do BNH, repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;
 - VII- alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;
 - VIII- assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;



Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F-02.-

- IX- promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X- responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º O capital social da Empresa é de Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6º O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrente da reavaliação do ativo.

Artigo 7º A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município

Parágrafo

Único: A participação de que trata este artigo será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I- as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II- o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV- recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 9º A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 10º A Diretoria será composta de 3 (três) membros, Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser engenheiro ou arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.



Administração: *Bel. Antonio Castillo Cervantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F-03.-

- § 2º O Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
- Artigo 11º O Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Em ' presa.
- Parágrafo Único: Os diretores e membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições gratuitamente, não sendo permitido o recebimento de qual ' quer tipo de remuneração.
- Artigo 12º A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) mem bros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá a apresentar o solicitado no § 1º do Artigo 10.
- Parágrafo Único: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre ba lanços, balancetes. prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de con tas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará ' nas sanções previstas em Lei.
- Artigo 13º Por ato do Prefeito poderão ser colocados à disposição da Empre ' sa servidores municipais para prestação de serviços sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.
- Artigo 14º A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos ' Municipais.
- Artigo 15º A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de crédito es pecial.
- Artigo 16º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefei ' tura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela so ciedade criada por esta Lei.
- Artigo 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 15 de Abril de 1.986.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

DE GLEZAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes